



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2019/CDP

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.

Normatiza os procedimentos para a concessão de  
Retribuição por Titulação aos servidores efetivos  
do IFSC.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando a Lei nº 11.784 de 22/09/2008;

Considerando a Lei nº 12.772 de 28/12/2012;

Considerando o Memorando Circular nº 58/2015 - DGP-REI de 16/06/2015;

Considerando a Resolução nº 1 de 06/04/2018/CNE/CES;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR/ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/ CEDGG - ME de 18/06/2019;

Considerando o Ofício Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC de 28/06/2019;

### **Resolve:**

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para a concessão de Retribuição por Titulação aos servidores efetivos do IFSC.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Entende-se por Retribuição por Titulação a forma de desenvolvimento na carreira dos servidores docentes do ensino básico, técnico e tecnológico por meio da apresentação de documento que certifique a conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o seu cargo.

Art. 3º Na solicitação de Retribuição por Titulação deverão constar os seguintes documentos:

I – Requerimento específico de Retribuição por Titulação, devidamente preenchido (disponível no SIGRH);

II – Documento de comprovação de conclusão, emitido pela instituição de ensino:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- a) no caso de Aperfeiçoamento: certificado (frente e verso).
- b) no caso de Especialização: histórico escolar (caso não conste no verso do certificado) e certificado (frente e verso);
- c) no caso de Mestrado ou Doutorado: diploma (frente e verso) e documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível na plataforma Sucupira.

Parágrafo Único – O aperfeiçoamento é um curso oferecido após a graduação, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo a seus concluintes certificado, desde que expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso (Portal do MEC).

Art. 4º Em substituição ao certificado/diploma, o servidor poderá requerer o pagamento de Retribuição por Titulação com a apresentação de comprovante provisório, que atenda todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação, devendo:

I – Assinar o termo de compromisso, constante no requerimento padrão;

II – Apresentar declaração formal, atualizada, expedida pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente:

a) a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

b) a comprovação do início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Art. 5º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.

Art. 6º Após protocolado, o processo de Retribuição por Titulação seguirá o seguinte trâmite para análise:

I – Instrução do processo pela área de gestão de pessoas do Câmpus;

II – Análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Emissão de portaria pelo Gabinete/Reitoria, no caso de aprovação.

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar, no momento de cadastro do processo, o requerimento e os demais documentos obrigatórios originais e digitalizados em arquivo único. Ao cadastrar o processo eletrônico no SIPAC, o servidor deverá informar no campo “observações” a realização da conferência dos documentos digitalizados com os originais, detalhar o assunto e incluir o nome do requerente como “interessado”;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

§ 2º A autenticidade dos documentos e o cadastro do processo no SIPAC não poderão ser realizados pelo servidor requerente;

Art. 7º Será concedida a Retribuição por Titulação aos servidores docentes efetivos que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de cadastro do processo eletrônico (SIPAC).

§ 1º No caso de necessidade de complementação de documentação, da parte interessada, os efeitos financeiros serão concedidos partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

§ 2º Caso a pendência seja referente a questões apenas de esclarecimento de informação já constante no protocolo inicial ou de informação de responsabilidade da coordenadoria de gestão de pessoas, será mantido o efeito financeiro da data do cadastro do processo.

Art. 8º Os valores referentes à Retribuição por Titulação não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Parágrafo Único - A Retribuição por Titulação poderá integrar os proventos, se solicitado e concedido até a data da aposentadoria, e desde que os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 9º O servidor que assinou o Termo de Compromisso constante no requerimento, deverá apresentar à área de gestão de pessoas no prazo máximo de até 180 dias após a data da concessão da Retribuição por Titulação, o certificado/diploma do curso para o qual foi concedida. A área de gestão de pessoas deverá inseri-lo no respectivo processo para que seja arquivado.

§ 1º Caso o certificado/diploma ainda não tenha sido expedido pela instituição ofertante, o requerente deverá apresentar à área de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no caput deste artigo, documento emitido pela instituição ofertante, informando a nova data de expedição;

§ 2º No caso do não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, à área de gestão de pessoas do Câmpus deverá notificar o servidor para que apresente o certificado/diploma em até 15 (quinze) dias, sob pena de devolução do montante recebido ao erário;

§ 3º A área de gestão de pessoas do Câmpus será responsável pelo acompanhamento da entrega especificada neste artigo e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega do certificado/diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 10 Caso o servidor seja demitido do cargo exercido no IFSC, ou venha solicitar vacância, exoneração, licença para tratar de assuntos particulares, aposentadoria ou redistribuição, antes de encerrar o prazo previsto no *caput* do artigo anterior, sem a comprovação da titulação, deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFSC não serão regidos por esta resolução, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para a solicitação desta retribuição.

Art. 12 No caso de o servidor não concordar com a decisão dada ao seu pedido de Retribuição por Titulação, poderá apresentar, no processo vigente, recurso devidamente justificado, dirigido ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), a ser analisado e que sucessivamente, passará ao Reitor do IFSC para decisão.

Art. 13 Servidores em afastamento para pós-graduação deverão retornar às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido de Retribuição por Titulação referente ao curso para o qual está afastado.

Art. 14 Esta Resolução não se aplica aos processos de Retribuição por Titulação analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) antes da emissão da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/CEDGG-ME de 18/06/2019, conforme item 7 do Ofício Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC de 28/06/2019.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se e  
cumpra-se.

---

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA  
Presidente em exercício